
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA ELEITORAL DA
242 ZONA ELEITORAL

AURÉLIO HERCULES, brasileiro, casado, empresário, candidato a prefeito, portador da cédula de identidade RG nº 9.311.134-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 248.251.708-70, residente e domiciliado na Rua Senador Bento Pereira Bueno, 677, Vl. Progresso, Jundiaí –SP, CEP:13202-240, candidato a prefeito em Várzea Paulista pelo PSL – Partido Social Liberal “O Avanço que Várzea precisa”, e-mail: aurelio.hercules@yahoo.com.br, tel. (11) 99989 0030, que dispõe de aplicativo whats app para receber intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, apresentar TEMPESTIVAMENTE:

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC) em face de

JOÃO PAULO DE SOUZA, título de eleitor 358161130141, candidato a vereador pelo PSDB, pelos motivos de fato e de direito seguintes.

I - DA LEGITIMIDADE

A legislação prevê que podem propor ação de impugnação de registro de candidatura, partido político, candidato ou coligação, bem como o Ministério Público.

II - NÃO DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NO PRAZO LEGAL

1-O impugnado é candidato a vereador nas eleições municipais em 2020.

2- O impugnado até 01/04/2020 exercia a função de “GESTOR MUNICIPAL, (agente político).

3- Segundo a legislação eleitoral, o impugnado deveria ter se desincompatibilizado 6 meses antes das eleições.

4-Ocorre que para ludibriar a legislação eleitoral o impugnado na mesma data que se exonerou do cargo de Gestor Municipal, foi nomeado e tomou posse como Gestor Executivo da mesma pasta.

5- O TSE possui entendimento pacífico no sentido de que o agente político TEM QUE SE DESINCOMPATIBILIZAR DE FATO, NÃO SENDO ACEITO A SIMPLES SOLICITAÇÃO.

"VII - PARA A CÂMARA MUNICIPAL:

A) NO QUE LHERS FOR APLICÁVEL, POR IDENTIDADE DE SITUAÇÕES, OS INELEGÍVEIS PARA O SENADO FEDERAL E PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS, OBSERVADO O PRAZO DE 6 (SEIS) MESES PARA A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO;

B) ATÉ 6 (SEIS) MESES DEPOIS DE AFASTADOS DEFINITIVAMENTE DE SEUS CARGOS OU FUNÇÕES:

4. OS SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU MEMBROS DE ÓRGÃOS CONGÊNERES;"

6- O impugnado de fato só foi exonerado da pasta ao qual era Gestor em 14/082020, fora do prazo legal, assim ele está inelegível.

7- A necessidade do afastamento de fato, o que não ocorreu.

"ELEIÇÕES 2012. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SECRETÁRIO MUNICIPAL. AFASTAMENTO DE FATO. AUSÊNCIA.

1.O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL CONCLUIU QUE O CANDIDATO SECRETÁRIO MUNICIPAL, EMBORA TENHA REQUERIDO FORMALMENTE O AFASTAMENTO DO CARGO, CONTINUOU A FREQUENTAR A SECRETARIA E A REALIZAR REUNIÕES RELACIONADAS À PASTA COM SERVIDORES, O QUE EVIDENCIA A FALTA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, MANTENDO, ASSIM, SUA INFLUÊNCIA.

2. PARA AFASTAR A CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NO SENTIDO DE QUE O CANDIDATO PERMANECEU ATUANDO NA SECRETARIA E QUE EXERCIA SUAS

FUNÇÕES SERIA NECESSÁRIO O REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO, VEDADO EM SEDE DE RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS DAS SÚMULAS N 7 DO STJ E 279 DO STF.”

3. A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE, PARA FINS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, É EXIGIDO O AFASTAMENTO DE FATO DO CANDIDATO DE SUAS FUNÇÕES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE NEGA PROVIMENTO. (AGR-RESPE N° 820-74/MG, REL MINISTRO HENRIQUE NEVES, DJE DE 2.5.2013).”

DOS PEDIDOS:

Que seja o impugnado declarado inelegível, negando o registro de candidatura;

Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos.

Várzea Paulista-SP, 02 de outubro de 2020.

SIDNEY ARRUDA NASCIMENTO
OAB/SP 341.100